

# Universidade de São Paulo

## REITORIA

**Portaria GR-5.107, de 8-6-2011**

*Dispõe sobre a criação de Grupo de Trabalho*

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do art. 42, I, do Estatuto da USP, e considerando:

– a importância da permanente busca por padrões de excelência pela Universidade de São Paulo;

– o empenho da Comissão Especial de Regimes de Trabalho (CERT) para articular os critérios de avaliação individual de desempenho e de competências dos docentes com aqueles validados no âmbito das Pró-Reitorias – em particular, a Pró-Reitoria de Pesquisa (PRP) – e da Comissão Permanente de Avaliação (CPA), em relação à produção de conhecimento nas Unidades e Departamentos;

– a necessidade de construir referenciais estáveis para a avaliação das atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e extensão inovadora nas grandes áreas de Ciências Sociais Aplicadas, Ciências Humanas e Linguística e Letras e Artes, baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º – Fica criado Grupo de Trabalho com a finalidade de estudar, propor e disseminar critérios e indicadores de avaliação para as grandes áreas de Ciências Sociais Aplicadas, Ciências Humanas e Linguística e Letras e Artes.

Artigo 2º – O Grupo de Trabalho de que trata o artigo anterior terá a seguinte composição:

I – 01 (um) representante da Pró-Reitoria de Pesquisa (PRP);
II – 01 (um) representante da Comissão Permanente de Avaliação (CPA);

III – 01 (um) representante da Comissão Especial de Regimes de Trabalho (CERT).

Parágrafo único – Os membros do Grupo de Trabalho serão designados pelo Reitor, que indicará dentre eles o seu Coordenador.

Artigo 3º – A fim de atingir seus objetivos, o Grupo de Trabalho deverá orientar o desenvolvimento de suas atividades de acordo com o seguinte cronograma:

I – No prazo de 90 (noventa) dias da publicação da presente Portaria: auscultar as Unidades de Ensino e Pesquisa e respectivos Departamentos pertencentes às grandes áreas em consideração, sobre as peculiaridades de suas atividades em pesquisa, inovação tecnológica e extensão inovadora, à luz dos atuais critérios e indicadores em uso pela PRP, CPA e CERT.

II – No prazo de 150 (cento e cinquenta) dias da publicação da presente Portaria: com base nos dados obtidos, propor conjunto de critérios e indicadores harmonizados para as finalidades de avaliação acadêmica, institucional e individual das Unidades, dos Departamentos e dos docentes das grandes áreas em apreço, com vistas à preparação de minuta final conjunta pelas PRP, CPA e CERT.

III – No prazo de 60 (sessenta) dias da emissão da minuta final: promover evento de disseminação dos critérios e indicadores propostos, com a participação das Unidades e Departamentos ouvidos na primeira fase dos trabalhos.

Parágrafo único – Para o desenvolvimento dessas atividades, o apoio técnico e administrativo ao Grupo de Trabalho será prestado pela CERT.

Artigo 4º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Portaria GR-5.108, de 8-6-2011**

*Dispõe sobre a distribuição de empregos públicos*

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto da Universidade de São Paulo, e considerando a Lei Complementar 1074-2008 e a Portaria GR-4078-2009, baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º – Ficam distribuídos, junto ao Instituto de Ciências Biomédicas, 06 (seis) empregos públicos criados pela Lei Complementar 1074-2008, conforme segue:

Grupo - Faixa - Nível	Nº de Empregos Públicos
Básico 1 A	01
Técnico 1 A	05

Artigo 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário. (Proc. USP 11.1.2349.1.1).

**Portaria GR-5.109, de 8-6-2011**

*Dispõe sobre a redistribuição de empregos públicos*

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º – Os empregos públicos 1196693 e 1196707, Básico 1 A, criados pela Lei Complementar 1074-2008 e distribuídos pela Portaria GR-4888-2011, ficam redistribuídos do Serviço de Verificação de Óbitos do Interior para a Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto.

Artigo 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário. (Proc. USP 11.5.302.17.1).

**Portaria GR-5.110, de 8-6-2011**

*Dispõe sobre redistribuição de cargo de Professor Doutor*

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do art. 42, I, do Estatuto da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º - O cargo de Professor Doutor criado pelo artigo 1º da Lei Complementar 1.009, de 21-05-2007, e distribuído pela Portaria GR-4543-2009, de 1097385, fica redistribuído do Departamento de Direito Privado e de Processo Civil para o Departamento de Direito Público da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário. (Proc. USP 11.5.105.89.9).

**Portaria GR-5.111, de 8-6-2011**

*Dispõe sobre redistribuição de cargo de Professor Doutor*

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do art. 42, I, do Estatuto da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º - O cargo de Professor Doutor criado pelo artigo 1º da Lei Complementar 1.009, de 21.05.2007, e distribuído pela Portaria GR-4364-2009, de 1096486, fica redistribuído do Departamento de Ecologia do Instituto de Biociências para o Curso de Gestão Ambiental da Escola de Artes, Ciências e Humanidades.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário. (Proc. USP 11.5.199.86.9).

**Portaria GR-5.112, de 8-6-2011**

*Dispõe sobre a distribuição de empregos públicos*

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto da Universidade de São Paulo, e considerando a Lei Complementar 1074-2008 e a Portaria GR-4078-2009, baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º – Ficam distribuídos, junto ao Museu Paulista, 13 (treze) empregos públicos criados pela Lei Complementar 1074-2008, conforme segue:

Grupo - Faixa - Nível	Nº de Empregos Públicos
Básico 1 A	04
Técnico 1 A	04
Superior 1 A	05

Artigo 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário. (Proc. USP 07.1.80.33.9).

**Portaria GR-5.113, de 8-6-2011**

*Dispõe sobre a distribuição de empregos públicos*

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto da Universidade de São Paulo, e considerando a Lei Complementar 1074-2008 e a Portaria GR-4078-2009, baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º – Ficam distribuídos, junto ao Instituto de Química de São Carlos, 02 (dois) empregos públicos criados pela Lei Complementar 1074-2008, conforme segue:

Grupo - Faixa - Nível	Nº de Empregos Públicos
Técnico 1 A	02

Artigo 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário. (Proc. USP 07.1.217.75.0).

**Portaria GR-5.114, de 8-6-2011**

*Dispõe sobre a redistribuição de emprego público*

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º – O emprego público 1166328, Técnico 1 A, criado pela Lei Complementar 1074-2008 e distribuído pela Portaria GR-4958-2011, fica redistribuído da Escola de Engenharia de São Carlos para o Instituto de Química de São Carlos.

Artigo 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário. (Proc. USP 07.1.217.75.0).

**Portaria GR-5.115, de 8-6-2011**

*Dispõe sobre a redistribuição de emprego público*

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º – O emprego público 1167162, Técnico 1 A, criado pela Lei Complementar 1074-2008 e distribuído pela Portaria GR-5021-2011, fica redistribuído da Escola Superior de Agricultura “Luiz de Queiroz” para a Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas.

Artigo 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário. (Proc. USP 11.5.248.8.8).

**Portaria GR-5.116, de 8-6-2011**

*Dispõe sobre a distribuição de emprego público*

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto da Universidade de São Paulo, e considerando a Lei Complementar 1074-2008 e a Portaria GR-4078-2009, baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º – Fica distribuído, junto à Faculdade de Odontologia de Bauru, 01 (um) emprego público criado pela Lei Complementar 1074-2008, conforme segue:

Grupo - Faixa - Nível	Nº de Empregos Públicos
Técnico 1 A	01

Artigo 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário. (Proc. USP 11.5.36.25.0).

**Portaria GR-5.117, de 8-6-2011**

*Dispõe sobre a distribuição de emprego público*

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto da Universidade de São Paulo, e considerando a Lei Complementar 1074-2008 e a Portaria GR-4078-2009, baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º – Fica distribuído, junto à Coordenadoria do Campus de Bauru, 01 (um) emprego público criado pela Lei Complementar 1074-2008, conforme segue:

Grupo - Faixa - Nível	Nº de Empregos Públicos
Superior 1 A	01

Artigo 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário. (Proc. USP 11.5.6.13.0).

**Portaria GR-5.118, de 8-6-2011**

*Dispõe sobre a distribuição de emprego público*

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto da Universidade de São Paulo, e considerando a Lei Complementar 1074-2008 e a Portaria GR-4078-2009, baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º – Fica distribuído, junto à Coordenadoria do Campus de Pirassununga, 01 (um) emprego público criado pela Lei Complementar 1074-2008, conforme segue:

Grupo - Faixa - Nível	Nº de Empregos Públicos
Técnico 1 A	01

Artigo 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário. (Proc. USP 11.5.22.19.5).

**Portaria GR-5.119, de 8-6-2011**

*Dispõe sobre a distribuição de emprego público*

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto da Universidade de São Paulo, e considerando a Lei Complementar 1074-2008 e a Portaria GR-4078-2009, baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º – Fica distribuído, junto à Escola de Engenharia de São Carlos, 01 (um) emprego público criado pela Lei Complementar 1074-2008, conforme segue:

Grupo - Faixa - Nível	Nº de Empregos Públicos
Básico 1 A	01

Artigo 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário. (Proc. USP 11.5.249.18.1).

**Portaria GR-5.120, de 8-6-2011**

*Dispõe sobre a distribuição de empregos públicos*

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto da Universidade de São Paulo, e considerando a Lei Complementar 1074-2008 e a Portaria GR-4078-2009, baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º – Ficam distribuídos, junto ao Instituto de Biociências, 02 (dois) empregos públicos criados pela Lei Complementar 1074-2008, conforme segue:

Grupo - Faixa - Nível	Nº de Empregos Públicos
Básico 1 A	01
Técnico 1 A	01

Artigo 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário. (Proc. USP 09.1.1522.41.8).

**Portaria GR-5.121, de 8-6-2011**

*Dispõe sobre a distribuição de empregos públicos*

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto da Universidade de São Paulo, e considerando a Lei Complementar 1074-2008 e a Portaria GR-4078-2009, baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º – Ficam distribuídos, junto à Coordenadoria do Quadrilátero Saúde-Direito, 02 (dois) empregos públicos criados pela Lei Complementar 1074-2008, conforme segue:

Grupo - Faixa - Nível	Nº de Empregos Públicos
Técnico 1 A	01
Superior 1 A	01

Artigo 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário. (Proc. USP 11.1.599.6.1).

**Portaria GR-5.122, de 8-6-2011**

*Dispõe sobre redistribuição de cargos de Professor Doutor*

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do art. 42, I, do Estatuto da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º - Os cargos de Professor Doutor criados pelo artigo 1º da Lei Complementar 1.009, de 21.05.2007, e distribuídos pela Portaria GR-4839-2010, de nºs 1098390 e 1098403, ficam redistribuídos do Departamento de Psicologia e Educação para, respectivamente, o Departamento de Biologia e para o Departamento de Psicologia da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário. (Proc. USP 10.1.311.84.9).

**Portaria GR-5.123, de 8-6-2011**

*Dispõe sobre a distribuição de empregos públicos*

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto da Universidade de São Paulo, e considerando a Lei Complementar 1074-2008 e a Portaria GR-4078-2009, baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º – Ficam distribuídos, junto ao Instituto de Medicina Tropical de São Paulo, 08 (oito) empregos públicos criados pela Lei Complementar 1074-2008, conforme segue:

Grupo - Faixa - Nível	Nº de Empregos Públicos
Básico 1 A	03
Técnico 1 A	04
Superior 1 A	01

Artigo 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário. (Proc. USP 10.1.319.83.1).

**Portaria GR-5.124, de 8-6-2011**

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto da Universidade de São Paulo, baixado pela Resolução 3461, de 7-10-1988, considerando:

- que os imóveis residenciais pertencentes à Universidade de São Paulo, localizados em seus campi, devem ser destinados, na medida em que estiverem vagos, preferencialmente, para as finalidades relacionadas com o ensino, a pesquisa e a extensão de serviços à comunidade, conforme estabelece o artigo 4º da Portaria GR-2449, de 20-4-1989;

- o quanto ponderado no Processo USP 2003.1.365.53.4, notadamente quanto à necessidade de ser instalado o “Programa de Agronegócios da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto” (FEA-RP Agro), no qual funcionam o Observatório do Cooperativismo, que estuda e mantém atividades de pesquisa com as cooperativas agropecuárias e de crédito rural brasileiras; o Observatório do Setor Sucroenergético, que tem extensas atividades de pesquisa em álcool, biocombustíveis e bioenergia; e o Centro de Estudos em Planejamento do Agronegócio Sustentável – Clean, que tem por objetivo o estudo e a construção e elaboração de um planejamento e gestão estratégica dos sistemas produtivos e suas aplicações;

- que a instalação do referido Programa resultará em empreendimento de grande importância ao ensino, à pesquisa e à coletividade, diante do envolvimento de docentes, discentes e comunidade, baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º – O imóvel situado na Rua das Paineiras, casa 10, no Campus de Ribeirão Preto, fica destinado para fins de instalação e funcionamento do Programa de Agronegócios da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto.

Artigo 2º – Tendo em vista que o referido imóvel foi tombado pelo patrimônio histórico e cultural, a Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto somente poderá ultimar alterações ou adaptações, mesmo que necessárias para a perfeita execução das finalidades para as quais é destinado, mediante prévia e expressa autorização da Coordenadoria do Campus de Ribeirão Preto.

Artigo 3º – Todas e quaisquer despesas que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel, decorrentes das finalidades para as quais está sendo destinado, inclusive eventuais alterações, adaptações ou benfeitorias nele introduzidas, serão de inteira responsabilidade da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto, que deverá satisfazê-las às suas expensas, respondendo por todos os danos ou prejuízos que venham a ser causados.

Parágrafo único – Para os fins previstos no caput, fica permitida a participação do Programa de Agronegócios.

Artigo 4º – As despesas relativas aos gastos com o consumo de água, energia elétrica e telefone, se existentes, correrão por conta da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto, sendo que o respectivo pagamento deverá ser comprovado, junto à Seção de Contabilidade e Finanças da Coordenadoria do Campus de Ribeirão Preto, no momento em que cessar a presente destinação.

Parágrafo único – Para os fins previstos no caput, fica permitida a participação do Programa de Agronegócios.

Artigo 5º – A destinação do imóvel, para uso da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto, perdurará até o término do projeto que envolve a instalação e o funcionamento do Programa, sendo que, encerrados os trabalhos, Esta portaria deixará de ter eficácia, voltando o imóvel, imediatamente, à administração da Coordenadoria do Campus de Ribeirão Preto.

Artigo 6º – Todas e quaisquer benfeitorias que vierem a ser introduzidas no imóvel reverterão, ao final, ao patrimônio da Universidade de São Paulo, não importando a dotação orçamentária utilizada para a realização daquelas, sem que por isso a Administração esteja obrigada a ressarcí-las, seja a que título for.

Artigo 7º – O desvio de finalidade, ou seja, a utilização do imóvel para fins outros que não a instalação e o funcionamento do Programa de Agronegócios, resultará na perda, imediata, da eficácia da presente Portaria, devendo a Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto proceder à entrega do bem, livre e desembaraçado de pessoas e coisas, à administração da Coordenadoria do Campus de Ribeirão Preto.

Artigo 8º – A transferência da responsabilidade pela administração do imóvel deverá ser formalizada, em termo próprio, pela Coordenadoria do Campus de Ribeirão Preto.

Artigo 9º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário. (Proc. USP 2003.1.365.53.4).

**Portaria GR-5.125, de 8-6-2011**

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto da Universidade de São Paulo, baixado pela Resolução 3461, de 7-10-1988, considerando:

- que os imóveis residenciais pertencentes à Universidade de São Paulo, localizados em seus campi, devem ser destinados, na medida em que estiverem vagos, preferencialmente, para as finalidades relacionadas com o ensino, a pesquisa e a extensão de serviços à comunidade, conforme estabelece o artigo 4º da Portaria GR-2449, de 20-4-1989;

- o quanto ponderado no Processo USP 2003.1.1194.53.9, notadamente quanto à necessidade de ser instalado o “Programa de Finanças da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto”, composto por diversos grupos independentes de pesquisa, como o Programa de Gestão de Políticas Públicas, Grupo de Sistemas, Grupo de Inovação Tecnológica, todos com aplicações na área de finanças em diversos aspectos, que se somam às atividades na área de finanças da Júnior FEA-RP, empresa gerenciada por alunos, e às instalações de atividades especiais de Mercados Financeiros, sendo que se pretende instalar no imóvel um Centro de Informações Financeiras integradas tanto com a Bolsa de Valores de São Paulo – Bovespa como com a Bolsa de Mercadorias e Futuro – BM&F, de forma a permitir simulação de operações e a pesquisa com acesso a banco de dados de preços e dados online em tempo real;

- que a instalação do referido Programa resultará em empreendimento de grande importância ao ensino, à pesquisa e à coletividade, diante do envolvimento de docentes, discentes e comunidade, baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º – O imóvel situado na Rua das Paineiras, casa 11, no Campus de Ribeirão Preto, fica destinado para fins de instalação e funcionamento do Programa de Finanças da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto.

Artigo 2º – Tendo em vista que o referido imóvel foi tombado pelo patrimônio histórico e cultural, a Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto somente poderá ultimar alterações ou adaptações, mesmo que necessárias para a perfeita execução das finalidades para as quais é destinado, mediante prévia e expressa autorização da Coordenadoria do Campus de Ribeirão Preto.

Artigo 3º – Todas e quaisquer despesas que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel, decorrentes das finalidades para as quais está sendo destinado, inclusive eventuais alterações, adaptações ou benfeitorias nele introduzidas, serão de inteira responsabilidade da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto, que deverá satisfazê-las às suas expensas, respondendo por todos os danos ou prejuízos que venham a ser causados.

Parágrafo único – Para os fins previstos no caput, fica permitida a participação do Programa de Finanças.

Artigo 4º – As despesas relativas aos gastos com o consumo de água, energia elétrica e telefone, se existentes, correrão por conta da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto, sendo que o respectivo pagamento deverá ser comprovado, junto à Seção de Contabilidade e Finanças da Coordenadoria do Campus de Ribeirão Preto, no momento em que cessar a presente destinação.

Parágrafo único – Para os fins previstos no caput, fica permitida a participação do Programa de Finanças.

Artigo 5º – A destinação do imóvel, para uso da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto, perdurará até o término do projeto que envolve a instalação e o funcionamento do Programa de Finanças, sendo que, encerrados os trabalhos, Esta portaria deixará de ter eficácia, voltando o imóvel, imediatamente, à administração da Coordenadoria do Campus de Ribeirão Preto.

Artigo 6º – Todas e quaisquer benfeitorias que vierem a ser introduzidas no imóvel reverterão, ao final, ao patrimônio da Universidade de São Paulo, não importando a dotação orçamentária utilizada para a realização daquelas, sem que por isso a Administração esteja obrigada a ressarcí-las, seja a que título for.

Artigo 7º – O desvio de finalidade, ou seja, a utilização do imóvel